



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Namacurra:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas :

Avisos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra (ATSN).

Easy Sport, Limitada

Apex Minerals, Limitada.

Roots Minerals, Limitada.

Goldsand, Limitada.

Vamos Group, Limitada.

M2 Construções, Limitada.

Moe e Hodan Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advanced Business Solution, Limitada.

Innovating 4U, Limitada.

Moz Cattle & Abattoirs Limitada.

Hi Technology, Limitada.

Transportes & Serviços Manuel Samuel Mutombene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsemba Holding, S.A.

VEMA – Construções, Limitada.

SAL Grupo, S.A.

Nkululeko Consultoria & Serviços, Limitada.

TICS & Serviços, Limitada.

Riale Construções – Sociedade Unipessoal.

Neto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arkay Plastics (Moçambique), Limitada.

Optimus Serviços, Limitada.

Cancono's Bar, Limitada.

Jogonesh Comercial, Limitada.

MC - Mabuco Construções, Limitada.

Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – Mogas, S.A.

Mopec Muthanda, Limitada.

EI Services, Limitada.

Wa Gaya- 2, Limitada.

Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria e Propriedade Industrial, Limitada.

Igreja Zione Apostólica Belém de Moçambique.

Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada.

Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Gurué, Limitada (Copag)

Hitron Moçambique, Limitada

Wanda Honwana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

## Governo do Distrito de Namacurra

### DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra (ATSN) representada pelo seu presidente Abel Gomes João, residente no bairro de Sondagem, distrito de Namacurra, requereu a Administradora do Distrito, o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra (ATSN), sediada na sede do distrito de Namacurra, província da Zambézia

Governo do Distrito de Namacurra, 17 de Maio de 2018. —  
A Administradora Distrital, *Calídia Esperança Fernando*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Novembro de 2018, foi atribuída à favor de Organizações VM, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9064L, válida até 11 de

Outubro de 2023, para rubi, corindo, granadas e minerais associados, no Distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 51' 30,00"	38° 51' 20,00"
2	- 12° 51' 30,00"	38° 52' 30,00"
3	- 12° 57' 00,00"	38° 52' 30,00"
4	- 12° 57' 00,00"	38° 51' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Novembro de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Novembro de 2018, foi atribuída à favor de Organizações VM, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9068L, válida até 11 de Outubro de 2023, para esmeralda, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 55' 0,00"	33° 25' 30,00"
2	- 15° 55' 0,00"	33° 30' 0,00"
3	- 15° 56' 0,00"	33° 30' 0,00"
4	- 15° 56' 0,00"	33° 28' 10,00"
5	- 15° 58' 10,00"	33° 28' 10,00"
6	- 15° 58' 10,00"	33° 27' 30,00"
7	- 15° 58' 40,00"	33° 27' 30,00"
8	- 15° 58' 40,00"	33° 24' 30,00"
9	- 15° 56' 40,00"	33° 24' 30,00"
10	- 15° 56' 40,00"	33° 25' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Novembro de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos transportes semicolectivos de Namacurra (ATSN)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra, abreviadamente designada por ATSN, tem a sua sede na vila de Namacurra, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101002780.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

É constituída, a Associação dos Transportadores Semicolectivos de Namacurra, abreviadamente designada por ATSN.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos e funções

A associação com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objectiva:

- Fornecer alternativas de segurança ao associado em caso de ocorrência de sinistro envolvendo seus veículos de transporte de passageiros;

- Arrecadar recursos financeiros para a criação do respectivo fundo;
- Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- Prestar serviços multidisciplinares aos seus membros e pessoas interessadas para promoção de auto emprego e sustentabilidade da associação e seus membros.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Limitações de competências

Um) A associação deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos passageiros do distrito de Namacurra e arredores.

Dois) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ATSN, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Três) São sócios honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ATSN seja de tal forma relevante que por proposta qualificada, lhe seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUARTO

#### Órgãos

São órgãos sociais da ATSN:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão supremo da ATSN, e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO SEXTO

#### Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da ATSN e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- Aprovar o programa e orçamento anual da associação;

- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ATSN e demais regulamentos que intenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da ATSN e sobre a autorização sobre esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e,
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três (3) secretários.

Dois) Os membros da mesa da assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por mais de dois (2) mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez (10) sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e,
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em 1.<sup>a</sup> convocação, com pelo menos mais da metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reuniões extraordinárias o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete (7) dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos (3/4) dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a extinção da ATSN, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Sete) O regulamento interno da ATSN, regulará entre outros materiais, a forma e o modo de funcionamento das associações da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências da direcção)**

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a ATSN, entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou leis não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a ATSN, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a proposta do regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

**Do exercício financeiro**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício financeiro**

O exercício financeiro da associação coincide com ano civil e o mesmo encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral Constituinte)**

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da ATSN, procederá

a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fundos**

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus veículos;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas no parque serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Símbolos)**

A ATSN, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da ATSN, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da ATSN, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos seus membros e o todo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta à favor dos seus associados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, emitido pela entidade governamental competente.

Quelimane, 19 de Junho de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Easy Sport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096114, uma entidade denominada Easy Sport, Limitada.

*Primeiro*. Narciso Venâncio Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269713J, emitido aos 17 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Lulane, Avenida Dom Alexandre n.º 260, cidade de Maputo, e titular de 60% do capital social;

*Segundo.* Clavio Jorge Macuacua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640033N, emitido aos 28 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, rua da Resistência n.º 4441, cidade de Maputo, titular de 40% do capital social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) Neste acto, cria a sociedade e adopta a denominação Easy Sport, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede e domicílio na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização na sua máxima amplitude de actividades de desenvolvimento de sistemas e aplicativos informáticos de gestão de pagamentos nos termos permitidos por lei;
- b) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação;
- c) A Easy Sport, Limitada, pode por deliberação do conselho de administração, adquirir participações gerir e ou alienar sociedades com objecto diverso

do que exerce, ainda que regidas por leis especiais e, integrar agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente as duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao socio Narciso Venâncio Tembe, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao socio Clavio Jorge Macuacua, correspondente a 40% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso do sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas à favor dos herdeiros dos dois sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida à terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Narciso Venâncio Tembe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Apex Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101115690, uma entidade denominada Apex Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 23 de Agosto de 2016; e,

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Apex Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;
- b) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

**Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este a nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



**Roots Minerals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101115704, uma entidade denominada Roots Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016; e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Roots Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

- e) Consultoria na área mineira;  
f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;  
b) E uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;  
b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



## Goldsand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101115739, uma entidade denominada Goldsand, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Agosto de 2015; e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goldsand, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;  
b) Exploração e transporte dos recursos minerais;  
c) Compra e venda dos recursos minerais;  
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;  
e) Consultoria na área mineira;  
f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe;  
b) E uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherine Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Vamos Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101109186, uma entidade denominada Vamos Group, Limitada, entre:

*Primeiro.* Nguyen Van Tiep, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro Fomento, rua Xitende n.º 21, portador do DIRE n.º 10VN00079089C, emitido aos 26 de Abril de 2017;

*Segundo.* Nguyen Van Bao, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, portador do DIRE n.º 11VN00056696Q, emitido aos 22 de Fevereiro de 2019.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Vamos Group, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Paulo, n.º 35, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Programação informática;
- b) *Software, hardware*, conteúdos digitais;
- c) Serviços de VAS;
- d) Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
- e) Importação e exportação de material eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep;
- b) Outra quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Bao.

## ARTIGO SEXTO

Quando houver aumento do capital social, os sócios terão preferência na subscrição do aumento da proporção do valor da quota que possuírem.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação**

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos administradores a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores e alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e deliberações sociais**

## ARTIGO NONO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente

sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO V

### Das normas dispositivas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As normas legais dispositivas, poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, e a legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## M2 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100776812, uma entidade denominada M2 Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Nguyen Van Tiep, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro Fomento, rua Xitende, n.º 21, portador do DIRE n.º 10VN00079089C, emitido aos 26 de Abril de 2017;

*Segundo.* Nguyen Van Bao, de nacionalidade vietnamita, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Alto Maé, portador do DIRE n.º 11VN00056696Q, emitido aos 27 de Janeiro de 2017.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de M2 Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na rua São Paulo, n.º 35, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal construção de todo tipo de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Concursos públicos;
- e) Comércio geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 13.000,00MT (treze mil metcais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Tiep, outra quota de 7.000,00MT (sete mil metcais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Bao.

#### ARTIGO SEXTO

Quando houver aumento de capital social, os sócios terão preferência na subscrição do aumento da proporção do valor da quota que possuírem.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e representação

#### ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos administradores a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme ai deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos administradores e alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

## CAPÍTULO IV

### Da divisão, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e deliberações sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO VI

### Normas dispositivas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas, poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se ao Decreto n.º 30/2011 de 11 de Agosto, e a legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moe e Hodan Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 10111938, uma entidade denominada Moe e Hodan Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mohamade Mussa Warsama, natural de Tanga, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB687224, emitido pelos Serviços de Migração da Tanzania, aos 9 de Fevereiro de 2015, com validade até 8 de Fevereiro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moe e Hodan Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola, bairro da liberdade, rua 13217, quarteirão 15, casa 143.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Prestação de serviços de comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de transporte e aluguer de viaturas;
- c) Comércio com importação e exportação de peças de automóveis, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Mohamde Mussa Warsama e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Mohamade Mussa Warsama.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Advanced Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Advanced Business Solution, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número um zero zero quatro três três cinco quatro zero, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total da quota pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira, no valor de dez mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento à favor do senhor João Pedro Santos Pereira, e a sócia Meridian 32, Limitada, cede parcialmente a sua quota no valor de nove mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e um vírgula sessenta e sete por cento, a admissão de novos sócio, mudança de nome, alteração da sede e do objecto social e a consequente alteração dos artigos primeiro, segundo terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Latika Creative, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 14.º andar, prédio JAT V-I, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *Marketing*;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor João Pedro Santos Pereira; e
- b) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Innovating 4U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101115836, uma entidade denominada Innovating 4U, Limitada.

*Primeiro.* Mirela Dulá António Tcheco Ferreira, casada, maior, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152934C, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 102124235;

*Segundo.* Selma Cássimo Dulá, maior, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100549595B, emitido aos 14 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101940071.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade com as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Innovating 4U, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 820, 1.º andar, bairro Central, Distrito Municipal n.º 1.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo distrito ou distritos limítrofes e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

O objecto da sociedade consiste em comércio a grosso e retalho de material de escritório com importação e exportação dos artigos. Criação de eventos e *catering*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente realizado em dinheiro. Este capital corresponde à soma de duas quotas assim representadas:

- a) Mirela Dulá António Tcheco Ferreira, com um valor nominal de noventa e cinco mil meticais;
- b) Selma Cássimo Dulá com um valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados a efectuar as prestações suplementares de capital na proporção do capital que detenham.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Mirela Dulá António Tcheco Ferreira.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia Mirela Dulá António Tcheco Ferreira.

Três) Dependem da deliberação da sócia Mirela Dulá António Tcheco Ferreira, os actos que importem constituição de mútuos contratos de *leasing*, alienação de património, constituição de garantias reais ou pessoais quer por via de hipoteca, fianças, avales, penhores ou subscrição de livrança.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Para deliberação de destituição da gerência são necessários os votos favoráveis correspondentes a uma maioria qualificada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de penhora, arrolamento ou arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio ou dissolução da sociedade sócia;
- d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao seu titular;
- e) Se a quota de qualquer sócio for cedida em infracção ao artigo sexto.

Dois) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de noventa dias a contar datada do conhecimento do evento.

Três) O valor da quota será determinado pelo valor do último balanço aprovado ou pelo valor proposto por um não sócio, conforme o mais elevado.

#### ARTIGO SÉTIMO

As deliberações de alteração do contrato de sociedade no todo ou em parte, só podem ser tomadas por maioria superior a três quartos de votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições transitórias**

A gerência fica desde já, autorizada a proceder ao levantamento do montante do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a constituição e registo da mesma e outras necessárias à prossecução da sua actividade.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Moz Cattle & Abattoirs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100943204, uma entidade denominada Moz Cattle & Abattoirs Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paul Stefanus Van Eeden, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00112286, emitido no dia 2 de Abril de 2014 e válido até 1 de Abril de 2024;

*Segundo.* Pieter Leon Van Eeden, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00207603, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017 e válido até 19 de Janeiro de 2027;

*Terceiro.* Gerald Van Eeden, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06272268, emitido no dia 21 de Setembro de 2017 e válido até 20 de Setembro de 2027.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Moz Cattle & Abattoirs, Limitada, e tem a sua sede na rua do Bagamoio, n.º 12095, no bairro da Matola C, casa n.º 137, quarteirão 11, na cidade da Matola, Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agro-pecuária incluindo a criação e reprodução de gado bovino, caprino, suínos, aves, e outros animais;

- b) Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;

- c) A aquisição de terras para desenvolvimento actividades agrícolas;

- d) Compra e venda de gado e outro animais, produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;

- e) A importação e exportação de gado e outros animais, sementes, plantas, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;

- f) Compra e venda de imóveis para exercer a actividade principal;

- g) Vendas a retalho e a grosso;

- h) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paul Stefanus Van Eeden, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Pieter Leon Van Eeden, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social;

- c) Gerald Van Eeden, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SETE

**Administração**

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Paul Stefanus Van Eeden, na qualidade de sócio gerente, o qual terá plenos poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras à favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NOVE

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DEZ

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO ONZE

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Hi Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113582, uma entidade denominada Hi Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Helder Sofia Mugabe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506010202P, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Maio de 2016 e válido até 16 de Maio de 2021, com o NUIT 153098417; e

Zenaldino Zacarias Tamele, de nacionalidade moçambicana, casado com Élia Sarafina Masinhe Tamele, em regime de comunhão geral de bens, natural da província de Maputo, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044839B, emitido em 9 de Outubro de 2018 e válido até 9 Outubro de 2023, com NUIT 113251522.

Pelo presente contracto de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hi Technology, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, província de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankonba n.º 153, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da administração, a qualquer momento, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material electrónico e prestação de serviços;
- b) GPS: *racker* – rastreamento de viaturas;
- c) Gestão de frotas;
- d) Alarmes para viaturas;
- e) Sistema de *windows* classe;
- f) Gravamento de matrículas;
- g) Rebitagem;
- h) Montagem de som e *xenon light*;
- i) Sistema de *start* a botão;
- j) Câmeras;
- k) Vedação eléctrica;
- l) Portões automáticas;
- m) Livros de ponto electrónicos;
- n) *Fire sisteme*;
- o) Alarmes de intrusão GSM;
- p) CCTV monitoramento *online* a distância;
- q) Comércio geral;
- r) Importação e exportação;
- s) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e seu aumento)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zenaldino Zacarias Tamele;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Sofia Mugabe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de

incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) A (s) quota (s) tiverem sido judicialmente penhorada (s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) O sócio não tiver cumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da (s) quota (s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Mediante proposta da gerência, os sócios podem, prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélder Sofia Mugabe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente do ano civil, nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, serão pagas, reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Deduzidas as parcelas que por lei se devem destinar a formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais, serão aplicados conforme deliberado da assembleia geral, sob proposta da gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

---



---

## Transportes & Serviços Manuel Samuel Mutombene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10111121, uma entidade denominada Transportes & Serviços Manuel Samuel Mutombene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Samuel Mutombene, solteiro, maior, natural de Manhiça e residente no bairro 3 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500284308B, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2015.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Transportes & Serviços Manuel Samuel

Mutombene – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro – Manhiça, província de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Samuel Mutombene

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegal.*

---



---

## Tsemba Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100557940, uma entidade denominada Tsemba Holding, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Tsemba Holding, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Tsemba Holding, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão, administração, aquisição e participação social em sociedades diversas no sector de infra-estruturas, imobiliário, energia, telecomunicações, transporte, mineira e logística diversa;
- b) Gestão, recrutamento, formação e contratação de mão-de-obra e recursos humanos;
- c) Consultoria e prestação de serviços em petróleo e gás, mineração, energia e tecnologias de informação e comunicação;
- d) Consultoria contabilística, financeira e logística;
- e) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- f) Comissões, consignações e representações comerciais;
- g) Turismo, alojamento e restauração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e está representado por cem acções, com o valor nominal de dois mil meticais, cada uma.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominais.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

## ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

## ARTIGO NONO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tem direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes a prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos

lucros líquidos a distribuir pelos accionistas a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Maputo, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Vema Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101095967, uma entidade denominada, Vema Construções, Limitada.

Venâncio Saine Mohamede, solteiro, maior e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101011455544I, emitido aos 17 de Novembro de 2016, pela DIC- Lichinga;

Aissa Manuel Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100279653M, emitido aos 18 de Junho de 2010, pela DIC- Lichinga.

É celebrado de boa fé o presente contrato de sociedade unipessoal, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vema Construções, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, Niassa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir também abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Construção civil e obras públicas, edifícios e monumentos, vias de comunicação e furos;

b) Construção, manutenção de edifícios, manutenção de estradas, assistência técnica nas áreas de electricidade e hidráulica, fornecimento de material de construção e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Venâncio Saine Mohamede;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Aissa Manuel Saide.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios gerentes, ficando nomeado desde já os dois sócios para as seguintes representações e obrigam se em todos actos e contratos, pela assinatura deles, os quais ficaram dispensados de prestar caução. E administradores a ser escolhidos pelos sócios gerentes que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A presidência do conselho de administração está a cargo do sócio gerente Venâncio Saine Mohamede a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissis no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Sal Grupo – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101117685, uma entidade denominada Sal Grupo, S.A.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Sal Grupo, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 997, na cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que entender, deslocar a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país, bem como poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agências e qualquer outra forma de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a Sal Grupo tem por objecto social, prestar serviços no ramo de gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) Por deliberação do Conselho Geral, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), valor nominal.

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na seguinte proporção:

- a) Patrício Filipe Afonso Chemane, correspondente a 70% do capital social;
- b) Leocádia Massália Zoé Chemane, correspondente a 20% do capital social;
- c) Bruna Salmina Chemane, correspondente a 10% do capital social.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

## CAPÍTULO II

### Das acções

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Quatro) As acções de accionista Bruna Salmina Chemane só poderão ser transmitidas mediante a aprovação unânime dos seus representantes legais, Patrício Filipe Afonso Chemane e Leocádia Massália Zoé Chemane.

Cinco) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### CLÁUSULA NONA

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao

montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 anos (quatro anos).

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionista, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porem, direito a voto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas

no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Quatro) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### **Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### **Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regulamente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### **Reunião do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro 4 anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### **Competências**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administração, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinara as suas funções e fixara as respectivas competências e a quem devesse prestar contas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

##### **Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 ( quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

##### Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

##### Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato, será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Nkululeko Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101117405, uma entidade denominada Nkululeko Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro.* Edson da Silva Milisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido aos 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, diante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular de DIRE n.º 11CN00042266M, emitido aos 20 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nkululeko Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 220, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social à prestação de serviços de consultoria, gestão de recursos humanos, gestão de negócios, gestão de empresas, tramitação de documentos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem

como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondentes a 60%, do capital social pertencentes ao sócio Edson da Silva Milisse e outra de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Lei Yang.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Edson da Silva Milisse, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com

autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

#### ARTIGO OITAVO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 5 de Março de 2019. - O Técnico, *Ilegível*.

## **Tics & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas na sede social da sociedade Tics & Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, registada sob NUEL 100135759, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de vinte mil meticais constituída pelas sócias Nilsa Isabel Ângelo Nhancale e Maria Valente Nhancale com dez mil meticais cada, uma cessão de cotas na sociedade e transformação da mesma numa sociedade unipessoal.

A sócia Maria Valente Nhancale decidiu afastar-se da sociedade tendo por conseguinte cedido a sua cota à favor da sócia Nilsa Isabel Ângelo Nhancale que por sua vez decidiu transformar a sociedade em unipessoal.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente à sócia única a senhora Nilsa Isabel Ângelo Nhancale.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada a ser tratado, a assembleia extraordinária terminou a

sessão por volta das catorze horas e trinta minutos e foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos intervenientes.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Riale Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100885719, uma entidade denominada Riale Construções, Limitada.

Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067484S, emitido aos 30 de Agosto 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de construção civil, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Tipo e firma**

A sociedade é de empreitada, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma Riale Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sede social é na cidade de Lichinga, bairro de Cimento, Avenida do Trabalho, podendo ser transferida para qualquer outro lugar dentro do mesmo país, sempre que circunstâncias de ordem económica, social ou quaisquer outras forem determinantes para prossecução das actividades da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto e duração**

Um) A sociedade tem por objecto a empreitada de obras públicas e de particulares com as seguinte designações:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras e urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Pinturas e outros revestimentos;
- e) Arruamentos;
- f) Estradas;
- g) Construção de edifícios.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Ângelo Óscar Fernandes Malta Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência e representação**

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou por um administrador designado pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, podendo, sempre que se mostre necessário para o desempenho de sua actividade constituir procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal.

Dois) Parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Neto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100676303, entidades legais supra constituída por Ernesto Atanásio Baptista, solteiro, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190148J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane, aos 10 de Abril de 2012, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Neto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 101, bairro Muelé – 1, na cidade de Inhambane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, serviços de carpintaria, compra e venda de mobiliário de escritório, consumíveis informáticos, venda de material de construção, incluindo prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Ernesto Atanásio Baptista.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio que desde fica nomeado director-geral.

Dois) O director poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferirem os poderes necessários para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Em tudo quando os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Arkay Plastics (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Arkay Plastics (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100060825, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), estando

representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão parcial de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Ketan Ratilal Kotecha e Chetan Ratilal Kotecha, cederam parcialmente a suas quotas, à favor da sociedade Enar Holdings.

Que em consequência da cedência parcial da quota acima referida, a sociedade Enar Holdings passa a deter uma quota correspondente a 2.067.490,70MT (dois milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa meticais e setenta centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social.

Como resultado da cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.687.267,44MT (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete meticais e quarenta e quatro centavos), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.809.888,37MT (vinte e quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito meticais e trinta e sete centavos), correspondente a 48% (quarenta e oito) por cento do capital social, pertencente à Chetan Ratilal Kotecha;
- b) Uma quota de 24.809.888,37MT (vinte e quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito meticais e trinta e sete centavos), correspondente a 48% (quarenta e oito) por cento do capital social, pertencente à Ketan Ratilal Kotecha;
- c) Uma quota de 2.067.490,70MT (dois milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa meticais e setenta centavos) correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à Enar Holdings.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Arkay Plastics (Moçambique), Limitada.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Optimus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, NUEL 101052834 dia dez de Fevereiro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Jamal Ismael Jamal, casado com Iracema Duarte dos Reis Capurchande Jamal, sob regime de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente no bairro de Tchumene - 2, quarteirão n.º 27, casa n.º 1, Avenida Samora Machel, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102502818P, emitido aos 8 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Arsénio Florêncio Chongo, solteiro, maior, natural de Namaacha, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Martires da Machava, n.º 74, 3.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264490C, emitido aos 27 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Optimus Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Fronteira, talhão 3, distrito de Namaacha.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos e material de higiene e limpeza, material informática e escritório, material de protecção; com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Jamal Ismael Jamal, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Arsénio Florêncio Chongo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente à 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a Sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### Da administração gerência e representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes, Jamal Ismael Jamal e Arsénio Florêncio Chongo.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura serão obrigadas pelas assinaturas dos sócios Jamal Ismael Jamal e Arsénio Florêncio Chongo.

## ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem à sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2019. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Cancono's Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101053474, a sociedade Cancono's Bar, Limitada constituída por documento particular aos 3 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Cancono's Bar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede em Messaua, distrito de Changara, província de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

Restauração, hospedagem, e outras actividades comerciais permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertecente ao sócio Eduardo Cancono João, casado com Eva Joaquim João Cancono, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Messaua - Changara, e residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100756994N, emitido em Tete, aos 29 de Março de 2017 e do NUIT n.º 107015711;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, pertecente ao sócio, Sérgio Cancono João, solteiro, maior, natural de Messaua - Changara, e residente na Vila Úlonguè - Angónia, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 51374834, emitido em Tete aos 25 de Julho de 2018 e do NUIT 117798135;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, pertecente ao sócio, Pedro Cancono João, solteiro, maior, natural de Messaua - Changara, residente em Messaua - Changara, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501063433553B, emitido em Tete aos 3 DE Novembro de 2016 e do NUIT n.º 150722136.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Eduardo Cancono João, administrador da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissio, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2019. —  
O Técnico, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Jogonesh Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de MAXIE, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101056899, constituída no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, entre: Joaquim Alberto Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Chambone-quatro-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000424933B, emitido Pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambne, aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, NUIT 110667493 e Adriana Luís Ernesto, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Chambone -quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897138C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Julho de dois mil e dezassete titular do NUIT 110667493, que se regerá entre outras, pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade denomina-se Jogonesh Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A Jogonesh Comercial, Limitada, tem por objecto social a venda de

electrodomésticos, material de construção, material eléctrico, material desportivo, mobiliário diverso, calçado e aparelhos de ar condicionado e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas distribuído pelos senhores: Joaquim Alberto Manuel, com uma quota no valor de 1.050.000.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social e Adriana Luís Ernesto, com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

## ARTIGO NOVE

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Alberto Manuel, nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## MC Mabuco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de aumento do capital social e redistribuição do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cem mil meticais, (100.000,00MT),

matriculada nas entidades legais sob NUEL 100949695, na presença dos sócios Nordino Noa Sefane Mabuco, detentor de uma quota de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por centos (90%) do capital social e a senhora Virgínia Bernardo António, detentora uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente dez por cento (10%), do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), para trezentos mil meticais (300.000,00MT).

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nordino Noa Sefane Mabuco, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais (240.000,00MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social;
- b) Virgínia Bernardo António, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), corresponde a vinte por cento (20%), do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



## Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGÁS S.A

### Rectificação

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 99, de 23 de Maio de 2018, na denominação, onde se lê «Mar Móvilias e Decorações - Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGÁS S.A.»

## Mopec Muthanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101098966, dia oito de Outubro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* José Miguel Nunes Júnior, casado com Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente na rua de Magumba n.º 507, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008989I, emitido no dia 8 de Janeiro de 2014, em Maputo;

*Segundo.* Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes, casada com José Miguel Nunes Júnior em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, residente na Rua de Magumba n.º 507, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993511J, emitido no dia 9 de Agosto de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mopec Muthanda, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Namaacha, Posto Administrativo de Namaacha, localidade Khulula.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de moageira e pecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios, da seguinte forma com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital para o sócio José Miguel Nunes Júnior e 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital para a sócia Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

###### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passando desde já a cargo da sócia Francisca Maria Isabel Taylos Canhamba Nunes como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## El Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram alterados os artigos quarto, décimo sétimo, décimo nono e décimo terceiro, dos estatutos da sociedade

El Services, Limitada, por consequência da divisão, cessão e unificação de quotas, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à Dalo Construções, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e cinquenta mil meticais, representativa de quarenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à Nitro, S.A.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por cinco administradores, dos quais três serão administradores executivos e dois administradores não executivos. A Dalo Construções, S.A., terá o direito de indicar um administrador executivo e um administrador não executivo, a Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada terá o direito de indicar um administrador executivo e um administrador não executivo, e a Nitro, S.A., terá o direito de indicar um administrador executivo.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, dos quais um dos administradores deverá ser eleito pelos pares, para exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) (Mantêm-se...).

Quatro) (Mantêm-se...).

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num dos administradores nomeados pela assembleia geral, nos termos do número um do artigo décimo sétimo.

Dois) (Mantêm-se...).

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de dois administradores executivos;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, quando designado nos termos do número um do artigo décimo nono, no âmbito do exercício das respectivas competências; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) (Mantêm-se...).

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, um de Março de dois mil e dezanove. — O Notário, *Sandra C. Lucas*.

## Wa Gaya- 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito do mês de Fevereiro dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100332353, e estiveram presentes os sócios Dean David Merredew, titular de uma quota no valor nominal de dezassete mil quinhentos meticais (17.500,00MT), correspondente a oitenta e sete virgula cinco por cento do capital social, Jacobus Petrus Smit, titular de uma quota no valor nominal de mil duzentos cinquenta e dois meticais (1.252,00MT), correspondente a seis virgula vinte cinco por cento do capital social, Dora Elke Bantz, titular de uma quota no valor nominal de mil duzentos cinquenta e dois meticais (1.252,00MT), correspondente a seis virgula vinte cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital.

Esteve como convidado o senhor Patrícia Norma Lunemburgo, de nacionalidade Escocesa, portador do Passaporte n.º A06718914, emitido na África do Sul aos nove de Maio de dois mil e dezoito, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas. Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Dean David Merredew divide em quatro a sua quota e ceder parcialmente 12.5%, representativa de dois mil e quinhentos meticais do capital social, à favor de cada um dos sócios Jacobus

Petrus Smit, Dora Elke Bantz, que unificam as quotas recebidas as anteriores e Patrícia Norma Lunemburgo que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si 50% do capital social.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Dean David Merredew, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Jacobus Petrus Smit, com uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social;
- c) Dora Elke Bantz, com uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social; e,
- d) Patrícia Norma Lunemburgo, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria e Propriedade Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Julho de 2018, a sociedade Intrust – Prestação de Serviços, Consultoria e Propriedade Industrial, Limitada., com NUEL

100160390, deliberou sobre a cessão de quotas da sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo titulado pelas seguintes sócias e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Palmira Judith Justino Mussá Honwana;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana; e
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Marisa Osvalda dos Santos Honwana.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 248 (duzentos quarenta e oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 248 (duzentos quarenta e oito) a “Igreja Zione Apostólica Belém de Moçambique” cujos titulares são:

- Israel Abel Tivane – Bispo;  
 Ana Américo Mahumane – Superintendente geral;  
 Joaquim Jochua Chambale – Pastor Geral;  
 Luísa Alberto Fumo Langa – Secretário Geral;  
 Alberto De Rosário Pondeca – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os seguintes organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo em uso desta Direcção.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## Igreja Zione Apostólica Belém de Moçambique

### ARTIGO UM

#### Denominação, declaração, sede, regime e dispositivos

Um) Esta congregação é criada por tempo indeterminado e denomina-se Igreja Zione Apostólica Belém de Moçambique.

Dois) A sede da Igreja Apostólica Belém de Moçambique, adiante designada Igreja, está situada na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 12, casa n.º 57, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo estabelecer zonas/paróquias ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, conforme os casos, desde que a sua direcção achar criadas condições para o efeito.

Três) A Igreja rege-se do presente estatuto e demais legislação em vigor no país que lhe for aplicável.

Quatro) A Igreja goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Contudo, na prossecução dos seus fins, observa as leis do estado e respeita as autoridades civis legalmente estabelecidas no país Romanos 13:1-3.

Cinco) A Igreja é de natureza ecuménica, podendo aderir a qualquer organização afim sem prejuízo dos princípios e doutrinas estabelecidas no seu estatuto e regulamento interno.

### ARTIGO DOIS

#### Fins e execução

Um) São fins desta igreja, entre outros:

- a) Pregar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo – Mateus 28:18-20;
- b) Ministração doutros sacramentos tais como:
  - i) Baptismo por imersão;
  - ii) A santa ceia;
  - iii) O matrimónio monogâmico, observando a lei civil sobre a matéria;
  - iv) Consagrar crianças.
- c) Participar nos esforços de reconstrução nacional de combate as imoralidades, tais como. A prostituição adultério, amantismo, alcoolismo, consumo de drogas e outros males que grassam no país em particular e sobretudo no seio da camada juvenil;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Dois) Os fins da igreja são realizados pelos seus membros individualmente e/ou organizados em grupos ou departamentos tais como:

- a) A juventude cuja tarefa principal é enquadrar os jovens na vida e

obras da igreja bem como outras tarefas compatíveis a sua função e o emanado superiormente. A juventude é liderada por presidente, um vice e secretário;

- b) Organização das Mães da Igreja (OMI) cuja tarefa é educar as famílias bem como a mulher apoiar os jovens na sua vida cristã e social na consolidação de suas novas famílias, apoia o Bispo e Arcebispo e outros líderes na realização das missões atribuídas superiormente. A OMI é liderada por um presidente e vice;
- c) Os activistas têm como tarefa: enquadrar os novos casais na vida social e da igreja, dinamizar outras tarefas que contribuam para o crescimento moral e espiritual dos jovens e realizar tarefas que forem atribuídos superiormente.

Três) É da inteira competência de cada grupo ou departamento eleger as suas direcções executivas propor um regulamento e definir os seus mandatos não devendo ser mais do que cinco anos.

Quatro) Com tudo, a sua aplicação carece de parecer da direcção executiva da Igreja.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Doutrina e acto de culto e sua duração**

Um) A doutrina da Igreja baseia-se na bíblia e nas práticas compatíveis e zione rumo a vida cristã. Valoriza todos os aspectos positivos da cultura do povo de Deus em todos locais onde a igreja se encontra implantada.

Dois) A Igreja realiza os seguintes cultos:

- a) Diurnos nos domingos e dias sagrados da igreja Cristã,
- b) Cultos nocturnos durante a semana nas terças, quarta e sextas, das 19h às 21 horas, sábados das 17h às 22horas. Aos domingos o culto é as 8h às 11horas.

Dois ponto um) – Os cultos são regulados por um horário oficial que preconiza um descanso semanal nas segundas e quintas-feiras.

Dois ponto dois) – Há liturgia aos domingos e quartas-feiras de acordo com os trâmites já fixados ao nível da igreja, seguida de pregação pelo dirigente indicado do culto.

Dois ponto três) – Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos, tambor, aparelhos de som, palmas e dança, conforme o caso. As indumentárias dos líderes são fixadas pelo regulamento interno.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Direitos e deveres**

Um) São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para qualquer cargo na Igreja quando possuir requisitos exigidos;

- b) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- c) Ser apoiado materialmente pela Igreja na medida das suas capacidades em caso de necessidades;
- d) Abandonar ordinariamente a Igreja sempre que entender e ser atribuído a carta de desvinculação verificada que não há nada em seu desabono;
- e) Ser visitado quando estiver doente e consolado em caso de infelicidade;
- f) Participar em cursos e outras actividades de formação da Igreja;
- g) Beneficiar doutros direitos que a Igreja põe a disposição dos seus membros.

Parágrafo único: A Igreja constituirá um órgão a todos os níveis dela que se ocuparam com a verificação da aplicação do estatuto e regulamento interno, outros casos disciplinares bem como dos direitos e deveres dos membros. O aludido órgão não deverá integrar membros das respectivas direcções. Os órgãos das direcções respectivas poderão nomear os presidentes dos órgãos cabendo a estes a eleição dos vice-presidentes, secretários e secretários-adjuntos e outros titulares que se acham pertinentes.

Dois) Constituem deveres dos membros entre outros:

- a) Pregar o evangelho angariando mais membros para Igreja;
- b) Cumprir os mandatos fixados na Bíblia, regulamento internos, estatuto e outras formas legalmente estabelecidas na Igreja;
- c) Respeitar os superiores, acatando as orientações da Igreja;
- d) Contribuir mensalmente e com regularidade o dízimo e outras contribuições conforme os casos. O dízimo pode ser contribuído em dinheiro, produtos agro-pecuários e outros bens segundo Malaquias 3:10-12;
- e) Praticar caridade à favor das pessoas carentes;
- f) Cultivar o espírito de amor, perdão e tolerância ao próximo;
- g) Visitar doentes caseiros e internados nas unidades hospitalares fazendo-lhes orações;
- h) Exercer a crítica dentro dos mecanismos criados na e pela Igreja;
- i) Cumprir com maior zelo, iniciativa e criatividade outros deveres e direitos que caracterizam um cristão que se pauta pela maturidade e engajamento.

Dois ponto um) – O Arcebispo é um cargo espiritual que é atribuído ao Bispo pela Igreja através dos seus órgãos centrais pela elevada contribuição que este tiver prestado à congregação.

Sem prejuízo do processo de desacumulação, caso se imponha o arcebispo acumulará os postos de Arcebispo e de Bispo.

##### *Das suas competências*

Dois ponto dois) – A Conferência Bial de 1997 decidiu, em conformidade com o n.º 2.1 deste artigo, elevar o reverendíssimo Israel Abel Tivane de Bispo para Arcebispo da Igreja.

No exercício das suas funções acumula com os do Bispo até à decisão contrária.

Dois ponto dois dois) – O cargo de Arcebispo é exercido por tempo indeterminado desde que o titular esteja disponível e trabalhe em conformidade com o exigido do estatuto e regulamento interno e noutros dispositivos da Igreja.

#### ARTIGO CINCO

##### **Órgãos, composição e competência**

Um) Constituem órgãos da Igreja:

- a) Conferência Nacional (C.N);
- b) Conselho Pastoral (C.P);
- c) Conselho Provincial (C.Pro);
- d) Conferência da Zona/Paróquia.

Dois) A conferência nacional é o órgão máximo da Igreja composta pelos dirigentes centrais, pastores, superintendentes e delegados eleitos e vindos de vários departamento e sectores da Igreja em número a ser fixado pelo conselho pastoral:

- a) Qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos pode participar e noutras reuniões com direito a palavra e não voto;
- b) A conferência nacional, reúne uma vez cada dois anos em sessão ordinária e em sessões extraordinárias sempre que for necessário;
- c) É convocada e presidida pelo Bispo e coadjuvado pelo superintendente geral;
- d) No caso em que existem as duas figuras nomeadamente o Arcebispo, o primeiro assume as tarefas do segundo, devendo este coadjuvado, enquanto o superintendente é também membro integrante do presidio.

Dois ponto um) – O lugar da sua realização, sempre que as condições o permitir, poderá ser relativo.

Três) Competências da Conferência Nacional.

- a) Deliberara sobre os planos e relatórios anuais de actividades e contas da igreja;
- b) Eleger os líderes centrais eclesiais e executivos para os devidos mandatos;
- c) Ratificar os actos bienais do Arcebispo/Bispo, do Conselho Pastoral bem como outros que sejam da sua

competência;

- d) Rever o estatuto, programas e regulamentos;
- e) Reajustar o momento do dízimo dos membros se for necessário;
- f) Ratificar a decisão de abertura de novas paróquias/zonas;
- g) Ratificar a nomeação dos superintendentes provinciais;
- h) Aprovar os planos de elevação dos obreiros e outros líderes pastorais;
- i) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

#### Quatro) Conselho Pastoral (C.P)

É um órgão constituído por dirigentes centrais, superintendentes provinciais, em pleno exercício das suas funções e pastores ordenados.

- a) É convocado e dirigido pelos Arcebispo/Bispo coadjuvado segundo o previsto na alínea c.) do n.º 2 artigo VI;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo se reunir mais vezes em sessões extraordinárias se necessário for;
- c) Garantir a execução de decisões emanadas por Conferência Nacional;
- d) Fazer gestão correcta em todas áreas da Igreja ao seu nível;
- e) Tomar decisões no intervalo da conferência nacional de forma a permitir a unidade e bom funcionamento da Igreja;
- f) Elaborar projectos, planos de trabalho e relatórios anuais para a deliberação nacional;
- g) Ratificar as medidas disciplinares e dar vazão das conferências submetidas a ele pelos órgãos inferiores e a ele subordinadas e os forem mais compatíveis com a sua função e atribuições superiormente;
- h) Eleger os superintendentes provinciais, presidentes do órgão central de controlo disciplinar, definir número dos componentes do órgão e nomeá-los;
- i) Estabelecer e assistir a escola Bíblica da Igreja designando o seu Director;
- j) Criar departamentos e outras formas e direcção dos sectores da Igreja.

#### ARTIGO SEIS

##### Dirigentes da Igreja

Um) O elenco da Direcção da Igreja compreende dirigentes espirituais e executivos.

Espirituais:

- a) Arcebispo/Bispo;
- b) Assessor da Igreja;
- c) Superintendente Geral;
- d) Superintendente;

- e) Superintendentes Provinciais;
- f) Pastor geral;
- g) Secretario Geral;
- h) Tesoureiro Geral;
- i) Pastores;
- j) Secretario do Bispo;
- k) Conselho Fiscal;
- l) Diáconos;
- m) Evangelistas.

Dois) Competências:

Superintendente Geral:

- a) Coadjuvar o Arcebispo/Bispo substitui-lo nas suas ausências e quando ele for indigitado;
- b) Coordenar os trabalhos dos superintendentes em actividades;
- c) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que forem atribuídos superiormente.

Assessor da Igreja – deve ter o seu vice é um membro que tem nível superior de escolaridade, nível médio em estudos bíblicos, assiste o bispo nos trabalhos da igreja, periodicamente, tem que estar em contacto directo com o Bispo e apoiando-o na tomada de decisões.

Pastor Geral – membro também da cúpula da Igreja eleito dentre os pastores por um mandato regido pela actual conferência nacional sem prejuízo de ser reeleito.

Competências:

- a) O Pastor Geral assume a paróquia sede para todos trabalhos de cultos, presta contas ao Bispo todos os primeiros domingos coordenando os trabalhos. O Pastor Geral, assessor da igreja, superintendente geral e bispo pode coordenar ou mandar cessar funções de um membro que preste mal as suas obrigações e submeter à direcção para sua audição;
- b) Faz gestão dos recursos da igreja propondo programas, formações e promoção de obreiros dirigentes da Igreja bem como realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Superintendente Provincial é dirigente máximo da Igreja a nível provincial nomeado pelo Arcebispo/Bispo, sob proposta do Conselho Provincial. O seu mandato é de acordo com vigência da conferência nacional sem prejuízo de renovação do mesmo.

As tarefas e competências dos restantes dirigentes religiosos são estabelecidos pela Conferência e/ou Conselho Pastoral que as publicará no regulamento Interno.

O Secretario e tesoureiro gerais são dirigentes executivos nas suas funções áreas respectivas, eleitos pela conferência nacional dentre os membros com qualidades exigidos para um mandato sem prejuízo se seres reeleitos.

O secretário-geral se ocupa dos trabalhos burocráticos da Igreja, nomeadamente:

- a) Manter actualizados os livros de expediente e de registo de membros;
- b) Preparar ante-projectos de planos, relatórios de actividades para a deliberação do Conselho Pastoral;
- c) Monitorar a gerência do património da Igreja;
- d) Garantir a circulação do expediente de e para Igreja;
- e) Organizar o secretariado das reuniões da Conferência Nacional e do Conselho pastoral e garantir a elaboração das actas e seu arquivo;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuído superiormente.

O tesoureiro geral – ocupa se dos trabalhos financeiros da Igreja, nomeadamente:

- a) Recolher e depositar no banco os dinheiros da Igreja e fazer gestão dos mesmos;
- b) Manter actualizado os livros de registo de contas;
- c) Preparar ante-projectos de planos financeiros para a deliberação do Conselho Pastoral;
- d) Pagar as contas/dividas da Igreja quando devidamente autorizado;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que foi atribuído superiormente.

#### ARTIGO SETE

##### Requisitos dos dirigentes

São requisitos dos dirigentes, entre outros:

- a) O preceituado no livro de Timóteo 3:1-16 (geral);
- b) Sem prejuízo doutras exigências académicas pelo menos saber ler e escrever perfeitamente (geral);
- c) Ter experiência de evangelização.

#### ARTIGO OITO

##### Fardamento em uso na Igreja

Por forma a permitir e reforçar a identidade dos crentes desta Igreja, foram fixados os vestes seguintes:

- a) Para os jovens – trajem uma saia e calças de cor preta, blusa e camisas de cor branca com uma estrela no bolso como harmonia e nome da igreja, sendo a terra natal no nosso senhor Jesus Cristo – Mateus 2:9-10;
- b) Cada paróquia, tem autonomia de escolher o modelo e cores do seu fardamento;
- c) Concernentes às mães, as saias são de azul-escuro, blusas brancas com respectivas boinas azuis e brancas;

d) Não está estabelecida a uniformização das vestes sacerdotais, visto que somente os escalões é que podem determinar.

#### ARTIGO NOVE

##### Património e fundo

Um) Constitui património da Igreja a totalidade dos móveis e imóveis adquiridos por meio de compra, doações e outras formas legais de aquisição e registadas em seu nome.

O património da Igreja é para o uso exclusivo da igreja e da prossecução dos seus objectivos. Portanto, não pode ser desviado para outros usos sem permissão da Direcção da mesma.

Dois) A Igreja constituirá o fundo em dinheiro proveniente do dízimo, e outras contribuições voluntários dos seus membros com doações de entidades nacionais e estrangeiras. Este fundo será registado em nome da igreja e consequentemente utilizado para custear as despesas correntes dos seus objectivos.

- a) Compete ao tesoureiro gerir de forma racional e cuidado todos os fundos da Igreja. Todavia, só poderá aplicá-los mediante prévia autorização dos órgãos competentes;
- b) O Tesoureiro presta contas à Direcção Central pelo bom ou mau uso do fundo.

#### ARTIGO DEZ

##### Símbolos a Igreja

São símbolos da Igreja os seguintes:

- a) Uma estrela configurativa – segundo São Mateus 2:10-11;
- b) Uma bíblia – segundo II Timóteo 3:16-17.

Das emendas, alterações e revisões:

É da interna competência da Conferência Nacional introduzir as emendas e alterações bem como proceder a revisão do estatuto por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção Central ao longo dos cinco anos que determina o término de mandato de órgãos estabelecidos.

#### ARTIGO ONZE

##### Disposições gerais e finais

Um) Todos os casos omissões serão completados pelo regulamento interno e directivas específicas:

Um ponto um) Todas as dificuldades e dúvidas que surgirem na implementação do presente estatuto serão interpretadas e esclarecidas pela Direcção central.

Um ponto dois) O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação ou adoptado pela entidade governamental competente.

Um ponto três) Com a entrada em vigor do presente estatuto cessam todos dispositivos pelos quais a Igreja se regia anteriormente.

Maputo, 3 de Janeiro de 2000. — O Bispo,  
*Israel Abel Tivane.*



## Hua Gang – Mineral Importação & Exportação, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Cimento, Avenida/Rua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101110907, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hua Gang – Mineral Importação & Exportação, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferir-la para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa e exploração de produtos mineiros;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Fornecimento de inertes e pedras de construção civil;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Hu Hai Bo, com quinhentos mil meticaís, correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Cheng Hong, com quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Yassin Calú Massochua, com cinquenta mil meticaís, correspondente a quota de cinco por centos do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, à estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, <cheng Hong desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooperativa dos Produtores Agrícola de Gurué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 49 do livro para escrituras diversas, numero 2/A, desta Conservatória do Registo e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes.

*Primeiro.* Agostinho Nhaca Michinjo, solteiro, natural de Sale, distrito de Mecanhelas e residente em Tete, distrito de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105394946P, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze pela DIC de Quelimane;

*Segundo.* Alfredo Hechara, solteiro, natural do distrito de Molumbo e residente em Tete, distrito de Gurue, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102457563P, emitido aos oito de Agosto de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

*Terceiro.* Angelina Muresse Mareta, solteira, natural de Tete, distrito de Gurué e residente em Tetete, distrito de Gurue, titular de Bilhete de Identidade n.º 040501411328P, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, pela DIC de Quelimane;

*Quarto.* Bernardo Uirssone, casado, natural da cidade de Gurué e residente em Tete, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040506997520C, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Quinto.* Cecília João Uachila, solteira, natural de Gurué, distrito de Gurué e residente

em Enela-Magige, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102665084I, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

*Sexto.* Francisco Mário Mureraoteia, solteiro, natural de Nicorropole, distrito de Ile e residente em Magige, distrito de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 040605109280P, emitido aos oito de Março de dois mil e dezoito, pela DIC de Quelimane;

*Sétimo.* Gabriel Pedro Impuite, solteiro, natural de Lioma, distrito de Gurué e residente Namiepe, distrito de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 040500438591B, emitido ao dezanove de Julho de dois mil e dez, pela DIC de Quelimane;

*Oitavo.* Jaime Saimone, solteiro, natural de Muhiua, distrito de Gurué e residente em Tetete, distrito de Gurue, titular de Bilhete de Identidade n.º 040105701280F, emitido ao vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, pela DIC de Quelimane;

*Nono.* José Romão, solteiro, natural de Lioma, distrito de Gurué e residente no Lioma em Gurué, Titular de Bilhete de Identidade n.º 040506841523F, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Décimo.* Laurinda Maurício, solteiro, natural de Gurué e residente no bairro Muhala, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100933427B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, pela DIC de Nampula. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito.

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma organização denominada Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Gurué, Limitada, é uma organização com fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da constituição, denominação, sede, duração, objecto e fim**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Constituição e denominação)**

A cooperativa de produtores de Gurué, denominada Cooperativa dos Produtores Agrícolas do Gurué, Limitada (COPAG), constituída no dia 27 de Abril de 2017, e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas normas do presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A cooperativa terá prazo de duração indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e área social)**

A cooperativa tem a sua sede em Magige, no distrito de Gurué, província da Zambézia.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto e fins)**

Um) A cooperativa tem por objecto principal a produção e comercialização de cereais e hortícolas, e deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas, assim como a prestação de serviços diversos, que concretizam o seu objecto.

Dois) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico dos mesmos através das seguintes actividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar;
- b) Adquirir aos cooperativistas bens de produção e consumo;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social;
- d) Fazer, quando possível, investimento em dinheiro;
- e) Obter recursos para financiamento de custeio;
- f) Promover, com recursos próprios, a capacitação cooperativista e profissional;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a actividade;
- h) Fazer, quando requerido, a poupança do quadro social.

## ARTIGO QUINTO

**(Meios para a realização dos fins)**

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, ou de instalações, ou de unidades fabris, ou de locais de armazenamento conservação, ou ainda para actividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações ou equipamentos ou serviços de quaisquer cooperativas do mesmo ramo do sector cooperativo;

- c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- d) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- e) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito;
- f) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da cooperativa é de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social é representado por título de capital de valor nominal 1.000,00MT (valor de cada título), podendo a Assembleia Geral determinar o seu aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data da emissão;
- e) A assinatura de pelo menos 2 membros da direcção;
- f) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 500,00MT.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a 50% do valor estipulado para cada título.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista será completamente realizado no prazo de três anos.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direcção, sob

condução do adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatária, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo.

Três) Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor de sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, apuradas no balanço do ano anterior.

Quatro) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo cooperativista que transmite, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa. A transmissão tem de ser averbada no livro de registo da cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)

A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

#### CAPÍTULO III

### Dos cooperativistas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exercem actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número mínimo)

O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita por dois (2) cooperativistas e pelo proposto.

Dois) A admissão será decidida em reunião da direcção, no prazo máximo de 15

dias posteriores a entrega da proposta, e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este seja recebido antes da convocação daquela reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- d) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, 30 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não for convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- f) Solicitar a sua demissão;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- h) Reclamar para a direcção, de qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperativista;
- i) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos, respeitar as leis, o presente estatuto e todos os regulamentos internos aprovados pela cooperativa.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Permanecer na cooperativa por um período mínimo de 5 anos;
- g) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- h) Realizar o capital social segundo o disposto na lei e no presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Demissão)**

Um) Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exclusão)**

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 15, designadamente por:

- a) Morte ou incapacidade civil não suprida;
- b) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de dois anos;
- c) Perda dos requisitos da admissibilidade;
- d) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- e) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou quaisquer outros equipamentos ou mercadorias que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- f) Transferirem para outros, os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- g) Terem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;
- h) Terem sido condenados por prática de crime punível com pena de prisão;

i) Terem efectuado uma gestão ruínoza da cooperativa;

j) Não realizarem o capital subscrito nas condições determinadas pela lei, estatuto, regramentos ou deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a nota de culpa e de defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos previstos no n.º 2 do artigo 16, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar os valores dos reembolsos com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Outras sanções)**

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é da direcção, cabendo dela recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 8 dias, contados da data em que o cooperador recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) As sanções previstas neste artigo deverão ser comunicadas por escrito.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios gerais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Dois) Outros órgãos eventualmente necessários, a criar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais cuja duração ultrapasse o mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Titulares dos órgãos)**

Um) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um período de três (3) anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados ou, em caso de igualdade de votos, aos que forem mais velhos, se subsistir o empate, aos que forem escolhidos pelo próprio órgão.

Quatro) A destituição de cargo de qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Da assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e análise do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia Geral.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário ou na falta deste, em qualquer outra publicação distrital.

Três) Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito mais próximo da localidade onde se situe a sede da cooperativa.

Quatro) A convocatória será ainda enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Cinco) A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 22 do estatuto, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão

extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência exclusiva)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre, o relatório de gestão e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- j) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela Direcção;
- k) Sancionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da Direcção;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos e dos componentes das comissões especiais;
- m) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- n) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação cooperativa ou nos estatutos e regulamentos;
- o) Aprovar as formas condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Votações)**

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) Poderá o voto de um cooperativista ser proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que a proporção não exceda sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), g) e j) do artigo 26 do estatuto, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Quatro) A dissolução não terá lugar se pelo menos, dez cooperativistas se declaram dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Composição)**

Um) A Direcção é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Serão eleitos tantos membros suplentes, quanto os efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competência)**

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente estatuto, dentro dos limites da sua competência;
- e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Adquirir, construir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- k) Praticar todos e quaisquer actos em defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Dois) A Direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes com excepção das áreas reservadas à Direcção e ao controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática da de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes duas assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por presidente e dois vogais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, e pelo menos, trimestralmente, a escrita da cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;

- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- c) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- f) Prestar informações solicitadas a qualquer tempo pelos cooperativistas, a respeito dos actos da sua competência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Aos vogais compete coadjuvar o presidente e elaborar as atas das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias ao presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Reservas)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode criar outras reservas, devendo nesse caso determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Três) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a Assembleia Geral pode deliberar que a

diferença seja exigida aos cooperadores, proporcionalmente ao valor das operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela Assembleia Geral, não inferior, porém, a 1,5%;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de excedentes)

Um) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros de capital e de integração para as reservas.

Dois) Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperativistas antes de se terem compensado as perdas do exercício anterior ou, se tiver utilizado a reserva legal para compensar estas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da utilização.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo previsto na lei, por um período de tempo superior a cento e oitenta dias;
- c) Fusão, por integração ou por incorporação, ou cisão integral;
- d) Deliberação da Assembleia Geral;
- e) Decisão judicial, transitada em julgado, que declare a cooperativa impossibilidade de cumprir as suas obrigações;
- f) Pelo decurso do prazo se tiver constituído por tempo determinado;
- g) Decisão judicial, transitada em julgado, que verifique que a cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que o objecto real da cooperativa não coincide com objecto expresso no ato de constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma da cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Processo de liquidação e partilha)

Um) A dissolução da cooperativa implica a nomeação de uma comissão liquidatária.

Dois) No caso de dissolução voluntária, a Assembleia Geral que deliberar a dissolução, deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Três) Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a), b), c) e f) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto no Código do Processo Civil.

Quatro) Ao caso de dissolução referido na alínea e) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício de credores previstos na secção III do Capítulo XV do Título IV do Código do Processo Civil.

Cinco) Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de um mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

Seis) A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Destino do património em liquidação)

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

- a) Pagar os salários as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;
- b) Pagar os débitos da cooperativa, incluindo prestações eventuais feitas pelos membros da cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital.

Dois) O montante de reserva legal que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência da fusão ou da cisão da cooperativa em liquidação.

Três) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Está conforme.

Gurué, 28 de Janeiro de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

### Hitron Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade Hitron Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260409, deliberaram a divisão e cessão das quotas dos sócios Luís Filipe Pinto

de Abreu e Higinio Fernando Peralta e Sousa à favor de Luís Lopes da Conceição Pereira.

Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor de quinze mil metcais, pertencente a Luís Lopes da Conceição Pereira e duas iguais no valor de cinco mil metcais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Luís Filipe Pinto de Abreu e Higinio Fernando Peralta e Sousa.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Wanda Honwana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Fevereiro de 2019, a sociedade Wanda Honwana & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com NUEL 100541793, deliberou sobre a cessão da parte das quotas da sócia Marisa Osvalda dos Santos Honwana, para a senhora Wanda Felicidade dos Santos Honwana, na sociedade, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, sendo titulado pelas seguintes sócias e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Wanda Felicidade dos Santos Honwana; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Marisa Osvalda dos Santos Honwana.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.